



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Ofício nº. 206/2021/NLC

Naviraí – MS, 05 de outubro de 2021.

Empresas: R G PINHEIRO EIRELI

Assunto: **DECISÃO IMPUGNAÇÃO**

Senhor Representante,

Fica Vossa Senhoria **INTIMADA** de todo o conteúdo do **PARECER JURÍDICO** e **DECISÃO**, cujas cópias seguem em anexo, para o devido conhecimento, em face ao documento oferecido por vossa empresa para ao **Processo Licitatório nº. 082/2021 Pregão Presencial nº. 047/2021**.

Limitados ao exposto.

Atenciosamente,

Sâmia Aparecida Nunes
Servidora Pública Matrícula nº. 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 082/2021
Pregão Presencial nº 047/2021

Trata-se de **Pedido de Esclarecimento e Impugnação ao Edital**, interposto pelas empresas **R G PINHEIRO EIRELI e BRESCHIGLIARI & CIA LTDA EPP**, referente ao processo nº 82/2121, Pregão 047/2021, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ESPORTIVOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER PROJETOS E COMPETIÇÕES DA GERÊNCIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRA Nº 001 E 012/2021**

Em breve síntese ambas empresas questionam o descritivo item 67 (JOGO DE TROFÉU), no termo de referência, afirmam que devido os modelos diferentes fica impossibilitado o lance de preço único da forma ao qual foram solicitados.

Ao final foi encaminhado o presente autos a esta Procuradoria Adjunta para a devida análise e Parecer Jurídico.

É o relatório, passo a opinar.

Por primeiro, cabe mencionar que o presente objeto trata-se de aquisição futura de materiais esportivos conforme termo de referência para atender projetos e competições da Gerência de Esporte do município de Naviraí/MS, **estando o mesmo suspenso para análise do questionamento.**

Nos termos do item 18.1 do edital, os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade comprovada, **até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

Desse modo, considerando que a abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, a presente Impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

Pois bem.

Como é cediço, a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os **princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente ao da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao**



instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como a competitividade a fim de alcançar a proposta mais vantajosa.

Contudo, por se tratar de um questionamento estritamente técnico, foi encaminhado expediente para a Gerência solicitante, para que o técnico responsável nos esclareça pontualmente quanto aos questionamentos, em resposta informou através da Comunicação Interna n. 182/2021 - Gerência de Esportes, vejamos:


“... será solicitado o cancelamento do item 67 do referido pregão, referente a jogo de troféus, tendo em vista a necessidade de realizar novas cotações. Ademais, será analisado o descritivo do item em questão, visando novo processo licitatório...” (grifo nosso)

Ante o exposto, e de acordo com as informações acima relatadas, opino pela **CANCELAMENTO/EXCLUSÃO do item 67 (JOGO DE TROFÉU)**, devendo ser republicado nos termos do artigo 4º, inciso V, da lei nº. 10.520/02.

Informe as empresas interessadas.

É o parecer, de natureza meramente opinativa, que deve ser levado ao conhecimento do Consulente.

Naviraí – MS, 23 de setembro de 2021.


GORETH DE AGUIAR
Procuradora Adjunta
OAB/MS 13.297



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

DECISÃO

PROCESSO: 082/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 047/2021

Trata-se de pedido de esclarecimento interposto pela pessoa jurídica **R.G. PINHEIRO EIRELI** ao instrumento convocatório. Tem por objeto o presente processo **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ESPORTIVOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER PROJETOS E COMPETIÇÕES DA GERÊNCIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDOS DE COMPRA Nº 011 E 012/2021.**

Isto posto, adotando na íntegra, o parecer jurídico *in totum* como razão de decidir, conhecemos do pedido de esclarecimentos, e, no mérito, faz do parecer jurídico a **DECISÃO**.

Naviraí – MS, 05 de outubro de 2021.



Sâmia Aparecida Nunes
Pregoeira Portaria 390/2021